



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO CDS/PP-MADEIRA CONTRA A RTP-MADEIRA POR ALEGADA DISCRIMINAÇÃO

(Aprovada na reunião plenária de 24.NOV.99)

I - A QUEIXA

Queixa-se o Partido Popular CDS/PP-Madeira contra a RTP-Madeira, por alegada discriminação, em documento entrado na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 15 de Julho de 1999.

Declara o CDS/PP-Madeira:

"A RTP é concessionária do serviço público de televisão em Portugal e neste âmbito inclui-se o serviço prestado nas Regiões Autónomas pela RTP-Madeira e pela RTP-Açores.

"Uma das obrigações do serviço público é o dever de isenção e imparcialidade perante todas as correntes políticas, sociais e económicas. Acresce o facto de a RTP ser uma estação pública, naturalmente, sujeita aos mesmos deveres.

"Estas, óbvias, considerações surgem a propósito de um episódio recente relacionado com uma decisão da RTP-Madeira que lesa os interesses do CDS/PP-Madeira.

"A RTP-Madeira decidiu realizar neste mês de Julho, no programa 'Actual', entrevistas com os líderes dos partidos representados na Assembleia Regional. Estranhamente, o presidente do CDS/PP-Madeira foi convidado pelo Director-Adjunto da RTP-Madeira para uma entrevista, em conjunto, com os líderes da CDU e da UDP, enquanto os presidentes do PSP e do PS seriam ou serão entrevistados, separadamente.

"Dada a ausência de critérios objectivos para esta situação e uma vez que estamos perante uma discriminação inexplicável, o presidente do CDS/PP recusou participar no 'Actual'.

"Na opinião do CDS/PP esta postura da RTP-Madeira viola, claramente, o contrato de serviço público celebrado entre o Estado e a RTP, bem como o dever da isenção e independência a que está obrigado uma estação de serviço público, perante todas as correntes de opinião".

II - ESCLARECIMENTO DA RTP

Respondendo à AACS, que lhe pedia esclarecimentos a propósito desta queixa, a RTP fez chegar a este órgão de Estado, em 30 de Julho de 1999, as seguintes declarações:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"1. Fez a RTP, no programa 'ACTUAL', entrevistas aos principais líderes políticos da Região Autónoma da Madeira, com vista a um ponto da situação política nacional e regional, tendo presente o próximo momento eleitoral;

"2. No caso em questão optou-se por levar a cabo as entrevistas aos líderes dos partidos políticos na Região durante três programas, sendo os líderes do PSD e do PS entrevistados isoladamente e integrando os outros três líderes um terceiro programa sobre a matéria;

"3. O critério distintivo centrou-se no facto de o PSD/Madeira e o PS/Madeira serem partidos com assento na Assembleia da República, enquanto os demais partidos da Região não estão representados no Parlamento nacional;

"4. Face às condições apresentadas, recusou o CDS-PP/Madeira participar no programa, impondo como condições à sua presença ser entrevistado sozinho, ou então em conjunto com o líder do PS;

"5. Ora, sabendo-se que só realidades iguais deverão ser tratadas como tal, não se compreendem os fundamentos da reclamação apresentada, porquanto o CDS/PP não reúne quaisquer das condições que estão presentes nos dois maiores partidos da Região;

"6. Para mais, a questão é colocada em termos graves e insultuosos para a RTP, acusando-se esta de não ser isenta nem independente, de ser parcial, e de ter adoptado uma prática discriminatória e lesiva dos interesses do CDS/PP, assim violando o Contrato de Concessão, factos que, como se viu, são inteiramente falsos;

"7. Aliás, ao pretender-se ter um tratamento de excepção face aos demais partidos sem assento no Parlamento nacional é que se estaria a tentar pressionar a RTP no sentido de uma prática parcial e discriminatória, claramente violadora e lesiva dos direitos dos outros partidos;

"8. Do exposto resulta a justeza do facto de a RTP ter '... privilegiado a presença exclusiva de representantes dos partidos maioritários na Região e no Continente', já que tal decorre da sua obrigação de informar segundo critérios jornalísticos e editoriais, no estrito cumprimento da lei.

"9. Ao ter procedido a entrevistas aos líderes políticos na emissão da RTP Madeira, os responsáveis pautaram-se por critérios jornalísticos e editoriais, resultando o relevo e importância dados do interesse dos mesmos junto da opinião pública;

"10. De outro modo, não estaríamos perante um programa de informação, mas sim de tempos de antena, nos quais, como é sabido, se impõe um tratamento igual a todos os partidos - se bem que nem essa igualdade seja entendida de um modo formal".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Está a RTP, enquanto concessionária do serviço público, obrigada a *"assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação bem como a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos"* (alínea a) do Artigo 44º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho - Lei da Televisão).

Na sua condição de canal generalista, deve a RTP, ainda, *"promover o direito de informar e de ser informado, com rigor e independência sem impedimentos nem discriminações"* (alínea b) do Artigo 8º da mesma lei).

Isto naturalmente sem prejuízo do reconhecimento da *"liberdade de programação"*, referida no nº 2 do Artigo 20º da citada lei.

Questões envolvendo o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação, bem como a independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos, pertencem ao quadro de atribuições da AACCS, que deve designadamente *"providenciar pela isenção e rigor da informação"* e *"contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico"* (respectivamente alíneas c) e e) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto - Lei da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Acrescenta-se que a esta Alta Autoridade compete *"apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social"* (alínea n) do Artigo 4º da mesma lei).

IV - PONDERAÇÃO

Sendo indisputável o dever da não discriminação por parte do serviço público, questiona o CDS/PP-Madeira o critério da RTP-Madeira neste caso.

Alega a RTP-Madeira que *"o critério distintivo"* se *"centrou"* no facto *"de o PSD/Madeira e o PS/Madeira serem partidos com assento na Assembleia da República, enquanto os demais partidos da Região não estão representados no Parlamento nacional"*.

Considerando-se, embora, a argumentada distinção entre o PSD/Madeira e o PSD, entre o PS/Madeira e o PS, entre o CDS/PP-Madeira e o CDS/PP, etc., etc., a alegação configura alguma especiosidade.

Os partidos referidos, enquanto tais, enquanto globalidade, com excepção

./.

7442



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

da UDP, estavam representados na Assembleia da República.

As entrevistas realizaram-se em período geralmente considerado de pré-campanha eleitoral.

O tema era, como o afirma a RTP-Madeira, o "*ponto da situação política nacional e regional, tendo presente o próximo momento eleitoral*".

A eleição em causa destinava-se à eleição dos deputados à Assembleia da República.

Os convidados foram os líderes dos partidos representados na Assembleia Regional.

Estão representados na Assembleia Regional todos os citados partidos, incluindo a UDP.

Não colhe, assim, a não ser no domínio da especiosidade, o argumento do referido critério distintivo.

V - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Estudada uma queixa da CDS/PP-Madeira contra a RTP-Madeira por alegada discriminação na realização de entrevistas com os líderes dos partidos representados na Assembleia Regional, em Julho de 1999, tendo membros dos dois partidos mais votados sido entrevistados separadamente, e os restantes convidados conjuntamente para um programa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera recomendar à estação de serviço público, designadamente à RTP-Madeira, a aplicação de critérios que não constituam objectivamente uma discriminação de forças partidárias, contrária ao espírito e à letra da lei.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi e Beltrão de Carvalho e abstenções de Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Novembro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AP/AM

2045



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO PCTP/MRPP CONTRA A RTP E A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 16.JUN.99)

I - DOS FACTOS

I.1 - Com data de 12 de Maio de 1999, foi recepcionada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa firmada pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) contra a RTP e a SIC por alegada violação dos princípios da plena igualdade de tratamento de todas as candidaturas ao Parlamento Europeu e da imparcialidade a que estão obrigadas.

I.2 - Para um melhor e mais amplo conhecimento dos factos, passamos a transcrever o teor da queixa do Partido participante:

"Ao abrigo dos artºs 13º, nº 1, 37º, nº 2 e 40º nº 3, todos da Constituição da República e dos artºs 2º e 3º, nºs 1 e 2 da Lei 26/99, de 3/5 - que estabelecem, de forma não apenas absolutamente clara e inequívoca, como directa e imediatamente vinculativa para todas as entidades públicas e privadas, o princípio da plena igualdade de tratamento de todas as candidaturas vem a candidatura do PCTP/MRPP ao Parlamento Europeu:

"1º Denunciar a violentação grosseira de tal princípio ora em curso, designadamente através da tentativa de imposição de diferenciação de tratamento entre candidaturas pretensamente de '1' e outras, entre as quais a do MCTP/MRPP, pretensamente de '2', como sucede com os debates televisivos que, pelo menos a sociedade de capitais públicos RTP, SA e a SIC pretendem levar a cabo, apenas com alguns dos candidatos sob o argumento bacoco, ilegal e reaccionário de serem estes os 'principais' (conceito que a Ordem Jurídica pura e simplesmente desconhece e a mais elementar consciência democrática em absoluto repudia).

"2º Exigir - sob pena de a próxima campanha eleitoral não passar de uma autêntica farsa, uma vez que apenas alguns dos candidatos puderam verdadeiramente exprimir os seus pontos de vista - a imediata reposição da legalidade, com a integral preservação da imparcialidade e da igualdade de tratamento de todas as candidaturas, nomeadamente em debates, entrevistas e cobertura informativa.

"3º Reclamar de todos os órgãos e instâncias a quem legal e constitucionalmente compete assegurar esta preservação da legalidade democrática que, em vez de fecharem os olhos e ratificarem, com o seu